DECISÃO (UE) 2023/656 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 28 de fevereiro de 2023

relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2022 (BCE/2023/2)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito ([1]), nomeadamente o seu artigo 30.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/41) ([2]), o Banco Central Europeu (BCE) emitirá anualmente um aviso de taxa em nome de cada devedor de taxa, no prazo de seis meses a contar do início do período de taxa subsequente.

(2) De acordo com o disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), as taxas de supervisão anuais a cobrar às entidades supervisionadas são calculadas com base nos custos anuais do BCE. O montante dos custos anuais é determinado com base no montante da despesa anual, na qual se incluem as despesas direta ou indiretamente incorridas pelo BCE no período de taxa em causa e relacionadas com o exercício das suas funções de supervisão.

(3) De acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), para o cálculo das taxas de supervisão anuais a pagar pelas entidades e grupos supervisionados significativos, assim como pelas entidades e grupos supervisionados menos significativos, há que proceder à repartição dos custos anuais com base nos custos imputados às unidades organizacionais que levam a cabo, respetivamente, a supervisão direta das entidades e grupos supervisionados significativos e a supervisão indireta das entidades e grupos menos significativos.

(4) De acordo com o disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), os montantes de taxa relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis, os juros recebidos em conformidade com o artigo 14.º, bem como certos outros montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento, se existirem, devem também ser levados em conta na determinação dos custos anuais.

(5) Nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º1163/2014 (BCE/2014/41), deverá ser publicado no sítio *web* do BCE, no prazo de quatro meses a contar do termo de cada período de taxa, o montante total de taxas de supervisão anuais aplicáveis a cada categoria de entidades e grupos supervisionados no período de taxa em causa,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, aplicam-se as definições constantes do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17) ([3]) e do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41).

([1]) JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do Banco Central Europeu, de 22 de outubro de 2014, relativo às taxas de supervisão (BCE/2014/41) (JO L 311 de 31.10.2014, p. 23).

([3]) Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

Artigo 2.º

Valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2022

1. O valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2022, resultante do cálculo apresentado no anexo, é de 593 709 671 EUR.

2. Cada uma das categorias de entidades supervisionadas e de grupos supervisionados pagará os seguintes montantes totais a título de taxa de supervisão anual:

a) entidades e grupos supervisionados significativos: 566 725 313 EUR;

b) entidades e grupos supervisionados menos significativos: 26 984 358 EUR.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no quinto dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 28 de fevereiro de 2023.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

ANEXO

Cálculo do montante total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2022

(EUR)

	Entidades supervisionadas significativas e grupos supervisionados significativos	Entidades supervisionadas menos significativas e grupos supervisionados menos significativos	Total
Estimativa dos custos anuais em 2022	566 839 250	26 966 687	**593 805 937**
Valores a levar em conta, de acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41)			
Montantes referentes a taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis			
Juros recebidos, em conformidade com o artigo 14.º do regulamento citado	– 113 936	– 20 019	**– 133 955**
Montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, do regulamento citado		37 690	**37 690**
TOTAL	**566 725 313**	**26 984 358**	**593 709 671**

Os totais podem não corresponder à soma das parcelas devido a arredondamentos.